



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.037, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Concede reajuste, fixando o valor do Padrão de Referência (PR) criado através do artigo 37 da Lei Municipal 6.477/12, de 21 de março de 2012, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Poder Legislativo de Santo Antônio da Patrulha, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede reajuste aos servidores integrantes dos quadros do Poder Legislativo de Santo Antônio da Patrulha, previstos na Lei Municipal nº 6.477 de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Poder Legislativo de Santo Antônio da Patrulha, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, num percentual de 4,57%.

Art. 2.º O valor do Padrão de Referência - PR, constante no artigo 37 da Lei Municipal nº 6.477 de 21 de março de 2012, para atender o disposto no art. 1º, da presente Lei, fica fixado em R\$ 201,28 (duzentos e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5.º Fica revogada a Lei Municipal nº 8.863, de 27 de julho de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES
MASSULO:02482
757045

Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.01.21
16:16:55 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.01.21 16:05:50 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças

Extrato do 11º Aditivo ao Contrato que tem como objeto a locação de imóvel para fins de funcionamento da EMATER, tendo como locador CARLOS RENATO AMARAL, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo pelo período de 12 meses, a contar de 04 de janeiro de 2022 a 04 de janeiro de 2023 e o reajuste de 09% conforme acordo entre as partes, passando dos atuais R\$ 1.081,68 (mil e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 1.179,03 (mil cento e setenta e nove reais e três centavos) mensais.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:40932BC8

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO **EXTRATO DO 11º ADITIVO AO CONTRATO 148/2015**

Extrato do 11º Aditivo ao Contrato 148/2015 que tem como objeto a Locação de Imóvel em benefício ao grupo familiar de JOSÉ ERMOCENES DOS SANTOS E OUTROS, tendo como locador o Sr. João da Luz Lima, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo pelo período de 06 meses a contar de 06 de janeiro de 2022 a 06 de julho de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:9EDF2C62

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO **EXTRATO DO 13º ADITIVO AO CONTRATO 14/2014**

Extrato do 13º Aditivo ao contrato 14/2014 que tem como objeto a locação de imóvel em benefício ao grupo familiar de Lohana Gabriely Mello Padilha, tendo como locadora a Srª Santinha Neli Mousquer, sendo objeto do presente termo aditivo A prorrogação é pelo período de 06 meses a contar de 14 janeiro de 2022 a 14 de julho de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:A049C3EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **LEI N.º 9.037, DE 21 DE JANEIRO DE 2022**

Concede reajuste, fixando o valor do Padrão de Referência (PR) criado através do artigo 37 da Lei Municipal 6.477/12, de 21 de março de 2012, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Poder Legislativo de Santo Antônio da Patrulha, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Concede reajuste aos servidores integrantes dos quadros do Poder Legislativo de Santo Antônio da Patrulha, previstos na Lei Municipal nº 6.477 de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Poder Legislativo de Santo

Antônio da Patrulha, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, num percentual de 4,57%.

Art. 2.º O valor do Padrão de Referência - PR, constante no artigo 37 da Lei Municipal nº 6.477 de 21 de março de 2012, para atender o disposto no art. 1º, da presente Lei, fica fixado em R\$ 201,28 (duzentos e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5.º Fica revogada a Lei Municipal nº 8.863, de 27 de julho de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:99813BF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **LEI N.º 9.038, DE 21 DE JANEIRO DE 2022**

Altera dispositivos da Lei nº 8.111, de 25 de maio de 2018, que Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera dispositivos dos artigos 1º, 3º e 5º, da Lei nº 8.111, de 25 de maio de 2018, como segue:

Art. 1.º É instituído o benefício de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal, na razão de um auxílio alimentação a cada dia de trabalho prestado durante o mês.

Parágrafo único - Farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação os servidores em pleno exercício de suas funções.

Art. 3.º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 16,96 (dezesseis reais e noventa e seis centavos), e será atualizado anualmente, na mesma época e índice do reajuste dos servidores municipais.

Parágrafo único - O auxílio-alimentação não será concedido quando for estipulado serviço em turno único de 06 horas junto ao Poder Legislativo.

Art. 5.º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os estagiários e os servidores inativos da Câmara Municipal, bem como os servidores afastados das suas funções em virtude dos seguintes motivos:

I- licença gestante, adotante e paternidade;

II- licença para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional.

III- em afastamento que perceber diária para custeio de alimentação;

IV- em dias de folga (compensação de horário) ou falta, mesmo que abonada.